



PUBLICADO EM 10/08/2011 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N. 810/2011 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2012, atendendo:

- I – metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições finais.

Parágrafo único. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecida no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2012, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2011.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2011.

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53.

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/00, constará uma reserva de contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21. Às operações de crédito, por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da

S. J. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme §7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Emenda Constitucional 53.
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II – ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2012 serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das Vedações Quando Exceder os Limites de Despesa Com Pessoal e Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I – Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II – Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, beneficiará somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§1º Não se incluem na exigência do caput a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando a cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.

§2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2012 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o caput deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, LRF).

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do §1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 51. O chefe do Poder executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2011, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 10 de agosto de 2011


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO À LEI Nº 810/2011

PRIORIDADES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2012

Constitui prioridades e metas para a Administração Municipal:

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos do Gabinete, da Controladoria Interna, das Secretarias Municipais, das Fundações e do SAAE, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários e equipamentos em geral;

II – Dar continuidade ao processo de modernização dos setores administrativos das Secretarias Municipais, Fundações e do SAAE, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial, protocolo e tributária;

III - Dar continuidade ao Projeto "São Gabriel Digital", promovendo a manutenção e expansão das estruturas já implantadas, seja por meio da aquisição de equipamentos ou contratação de serviços especializados;

IV - Capacitar os Servidores Públicos Municipais, inclusive os empregados públicos das Fundações e servidores públicos do SAAE, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

V - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos municipais, inclusive os empregados públicos das fundações e servidores públicos do SAAE, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados à área de recursos humanos;

VI - Realizar concurso público para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, Fundações e Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VII - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VIII - Controlar e manter a frota de veículos das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Fundações e do SAAE, por meio da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

IX - Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;

X - Implantar e regulamentar os institutos jurídicos previstos no Plano Diretor Municipal, de forma melhorar a qualidade de vida da população;

XI - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade.

XII – Estudo de viabilidade e implantação da previdência municipal.

2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I - Atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira com procedimentos eficientes que mantenham o equilíbrio das finanças públicas, por meio da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento; Receitas, Despesas e Pagamentos;

II – Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, inclusive a contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão Contábil-Financeira, se for o caso;

III – Incrementar os mecanismos voltados para a redução do montante da dívida ativa, por meio da atualização do banco de dados com a inscrição dos débitos não inscritos e a baixa dos débitos já quitados, bem como promover a cobrança extrajudicial e judicial desses débitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV – Dar continuidade a política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais e fortalecer medidas de fiscalização, por meio da formalização contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, empresas ou profissionais especializados de forma a obter condições que dêem sustentabilidade às atividades da Administração Tributária e propicie a modernização da área de arrecadação;

V - Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; bem como efetuar o levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;

VI - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal.

VII - Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;

VIII - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços on line);

IX - Conceder subvenções ou efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade no âmbito das políticas públicas municipais, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

X - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;

3. CONTROLADORIA

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna por meio de estruturação mobiliária e adoção de mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas;

II - Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos, por meio da manutenção da imprensa oficial, da home page da Prefeitura, da realização de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade, e da contratação de meios de divulgação e informação em geral.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações no âmbito da Política de Assistência Social, nas hierarquias básica e especial, visando a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social básica com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações para prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil e outras, através do:

a) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

IV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de atenção ao idoso, a pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, por meio da oferta de:

a) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de idosos;

b) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de gestantes e crianças até 6 anos;

c) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos;

d) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos;

e) serviço de proteção social básica no domicílio;

f) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência;

g) serviço de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua/albergue;

h) serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes/abrigo.

V - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os projetos vinculados aos serviços de proteção social básica que visem a segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VI - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa de Atenção Integral à Família; Programa Bolsa Família;

VII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os benefícios eventuais: auxílio funeral, passagens, cestas básicas e outros; o benefício de prestação continuada – BPC; e os atendimentos aos grupos trabalhadores autônomos, nas suas diversas modalidades;

VIII - Promover a manutenção geral dos serviços sócio assistenciais, mediante aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

IX - Promover a manutenção do Conselho Tutelar, por meio de aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

X - Promover a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos, da Coordenadoria da Mulher, do Cemitério Municipal, da Coordenadoria de Habitação, do CRAS, do CREAS e demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

XI - Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social, inclusive de Conselheiros de Direitos;

XII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços; construção e reforma de casas e conjuntos habitacionais destinados à população carente;

XIII – Adquirir veículo visando otimizar a prestação dos serviços no âmbito da política de assistência social;

XIV - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XV – Garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

5. SAÚDE

I – Executar o Programa de Atenção Básica à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das unidades de saúde da família I (Jardim Gramado); II (Milani, Assentamento e Areado); III – (Redondo); IV – (Fênix); V – (Correio); VI – Amábile Mafissoni; VII – (Correio – Rural); VIII – (Jardim Gramado);

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as unidades de saúde da família I (Jardim Gramado); II (Milani, Assentamento e Areado); III – (Redondo); IV – (Fênix); V – (Correio); VI – (Amábile Mafissoni); VII – (Correio – Rural); VIII – (Jardim Gramado);

II – Realizar a manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas mediante a aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

III – Realizar o transporte de pacientes no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;

IV – Adquirir medicamentos, materiais de uso hospitalar e correlatos, materiais odontológicos, para uso interno nas unidades de atendimento em saúde, bem como para a distribuição gratuita à população;

V – Executar o Programa de Atenção Especial à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das seguintes unidades: Núcleo de Atendimento à Saúde do Idoso (NASI); Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF);

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Núcleo de Atendimento à Saúde do Idoso (NASI); Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF);

VI – Executar o Programa de Atendimento Hospitalar mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para a manutenção do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira;

VII – Promover a manutenção da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (administração) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

VIII – Executar os Programas de Vigilância em Saúde (Sanitária, Ambiental e Epidemiológica), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as unidades de atendimento e execução desses programas;

IX - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da saúde, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

X – Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;

XI – Dar continuidade as reformas e ampliações das unidades de atendimento em saúde;

XII – Promover campanhas de vacinação, de doação de sangue e de erradicação de doenças transmissíveis;

XIII – Manter a Farmácia Básica, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

XIV – Manter os serviços de atendimento ambulatorial de especialidades médicas (Centro de Especialidades Médicas Dra. Sônia Regina Camargo). mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

XV – Estruturar o Programa de Apoio à Gestante e Parturiente com a manutenção do SIS Pré-natal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6. EDUCAÇÃO

I - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Plano Municipal de Educação;

II - Implementar, fortalecer e manter o Sistema Municipal de Educação;

III - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Educação;

IV - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento à educação infantil, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes, equipamentos e parque infantil para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

V - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento ao ensino fundamental, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes, equipamentos e parque infantil para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

VI - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação do atendimento à educação especial, mediante contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos para o Núcleo de Educação Especial e unidades escolares;

VII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Alimentação Escolar, mediante a contratação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral de qualidade;

VIII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Transporte Escolar, mediante a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos escolares próprios, contratação de empresas especializadas em transporte escolar, aquisição de materiais de consumo, peças e equipamentos em geral necessários para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IX - Coordenar, controlar e executar as ações referentes aos projetos: Formação Continuada de Servidores da Educação, Educação Básica do Campo (escola integral), Brasil Alfabetizado, encontro de Educadores, Festival estudantil, Projeto Livro Vivo, Proerd e Jeisgo, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários e materiais permanentes em geral;

X - Promover a informatização das escolas municipais e unidades de ensino, mediante a contratação de serviços, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de suprimentos de informática e materiais de consumo em geral;

XI - Incentivar a educação superior, mediante o co-financiamento do transporte de acadêmicos e execução, em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, de cursos de extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação à distância;

XII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da educação, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XIII – Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Adquirir veículos para o transporte escolar por meio do Programa Caminhos da Escola;

XV – Dar continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares;

XVI – Reforma e cobertura das quadras de esporte das escolas.

7. CULTURA, DESPORTO E LAZER

I - Promover ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral para atender o Museu, o Arquivo Público, as Bibliotecas Municipais e o Centro de Educação Musical e Artes;

II - Promover a difusão cultural através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação e incentivo à cultura, especialmente com a realização ou patrocínio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

seguintes eventos: Carnaval, Festa do Município, Festa do Leitão no Rolete/Festoeste, Festa do Tiro de Laço, Festival do Chopp, Luzes do Cerrado (O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste) e Festival Estudantil da Canção;

III - Executar projetos de cultura, educação e cidadania mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, festivais e apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e visuais;

IV – Promover a manutenção do Conselho Municipal de Cultura;

V – Implantar o Plano Municipal de Cultura;

VI – Construir o Centro de Atividades Culturais com estrutura para biblioteca, oficinas e sala multi-uso;

VII – Atualizar o acervo das bibliotecas municipais;

VIII - Propiciar condições para a manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e do Centro de Eventos, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

IX - Promover a difusão da prática do esporte através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação esportiva, especialmente com a realização ou patrocínio de eventos esportivos em geral;

X - Incentivar, mediante o patrocínio financeiro, a participação dos atletas locais em eventos esportivos estaduais, regionais, nacional e internacional, de forma a divulgar os programas e atividades esportivas do Município;

XI - Propiciar condições para a manutenção da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

XII - Promover a manutenção do balneário municipal (Parque Águas do Paraíso), bem como a melhoria de suas instalações físicas;

XIII- Promover a manutenção das áreas de lazer localizadas na área central, bairros e distritos;

XIV - Promover a manutenção dos Ginásios Esportes (centro e jardim gramado) e do Estádio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XV - Executar e fomentar projetos esportivos mediante a realização de escolinhas, cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros regionais e competições em geral envolvendo esportes de participação, escolar e de rendimento;

XVI - Adquirir um veículo para a FUNDESG;

XVII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da cultura, desporto e lazer, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

8. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e a legalização das atividades econômicas do setor informal, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

II - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

III - Fomentar as atividades de comércio e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

IV – Executar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCE**R, com vistas a promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, bem como oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

V - Dar suporte e promover a divulgação ao produto turístico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- VI - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agrícola, comercial e industrial do Município;
- VII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- VIII - Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, abrangendo a agricultura, inclusive agricultura familiar, pecuária, suinocultura e estruticultura;
- IX - Incentivar a utilização de sub-produtos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;
- X - Promover e fomentar a qualificação profissional através de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- XI - Propiciar condições para a manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNSPESG, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- XII - Promover ações visando a preservação do meio ambiente, tais como palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- XIII - Promover a manutenção e incrementação da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior;
- XIV - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área de desenvolvimento econômico, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

9. INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

- I - Realizar a manutenção da iluminação pública e, se for o caso, realizar a sua expansão para áreas atualmente não atendidas, por meio da contratação serviços especializados e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

aquisição de materiais elétricos e de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

II - Realizar os serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e espaços públicos, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

III - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências para evitar a proliferação de doenças;

IV - Fiscalizar a cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, bem como promover a adequação e atualização desse instrumento normativo;

V - Adquirir veículos e maquinários para realização dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;

VI - Dar continuidade ao processo de implantação do aterro municipal;

VII - Construir a nova sede das Secretarias Municipal de Infra-estrutura Urbana e de Infra-estrutura Rural;

VIII - Implantar o Parque de Exposições;

IX - Promover a drenagem e pavimentação das vias públicas urbanas, em especial nos bairros Jardim Gramado, Conjunto Fênix, Jardim Primavera e Bairro São Cristóvão;

X - Realizar a "Operação Tapa Buraco", mediante manutenção das ruas e avenidas com a aplicação de lama ou produto asfáltico nos locais onde a pavimentação esteja desgastada;

XI - Promover a construção e conservação das estradas vicinais, por meio de encascalhamento e patrolamento;

XII - Construir, reformar ou ampliar as pontes urbanas ou rurais, localizadas no território do município ou em suas divisas;

XIII - Adotar as medidas necessárias para a municipalização do trânsito, mediante, se for o caso, contratação empresa especializada em planejamento de trânsito, bem como providenciar a sinalização vertical e horizontal das vias;

XIV - Promover a construção, reforma e ampliação dos prédios públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XV - Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores).

XVI - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

XVII - Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas.

XVIII - Estruturar e manter o Parque Águas do Guarani;

10. SANEAMENTO BÁSICO

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;

II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

IV – Promover a manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

V – Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII – Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII – Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos.

11. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

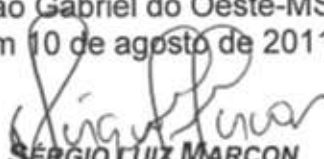
III - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados à área de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI – Reformar ou ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 10 de agosto de 2011


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL